

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 e flexibiliza regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelece orientações para a virada de semestre no Sigaa nos anos letivos 2020, 2021 e 2022 em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19.

A Reitora em Exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC.

Considerando as determinações dos órgãos governamentais e autoridades sanitárias em relação à pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução Consup nº 20, de 25 de junho de 2018, que aprova o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC e dá outras providências;

Considerando a Resolução Cepe nº 41, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19;

Considerando a Portaria do Reitor nº 3.825, de 3 de dezembro de 2020, que atualiza as medidas e orientações gerais com vistas a resguardar a saúde coletiva de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19; Considerando a Resolução Consup 38, de 06 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes para o ajuste dos calendários acadêmicos do ano letivo 2020 e elaboração dos calendários acadêmicos para o ano letivo 2021, institucionalizando a organização dos calendários acadêmicos independentes, descolados de um calendário acadêmico unificado (CAU);

Considerando a Resolução CONSUP nº 17, de 21 de julho de 2021, que autoriza aos Colegiados dos Câmpus o acionamento da Fase 2 da Política de Segurança Sanitária, a partir do dia 02 de agosto de 2021 e indica que tanto na Fase 0 quanto nas Fases 1 e 2, todos os câmpus deverão manter os calendários acadêmicos com atividades pedagógicas não presenciais (ANP), realizadas de acordo com a Resolução CEPE nº 41 de 30 de julho de 2020;

Considerando a Resolução CONSUP N.º 40, DE 26 DE OUTUBRO 2021, que estabelece diretrizes

para o ajuste dos calendários acadêmicos do ano letivo de 2021 e elaboração dos calendários acadêmicos para o ano letivo de 2022;

Considerando a Resolução CEPE/IFSC Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, que estabelece orientações pedagógicas para o retorno gradual ao ensino presencial com o avanço das fases da Política de Segurança Sanitária no Instituto Federal de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Flexibilizar regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelecer orientações para a virada de semestre no Sigaa nos anos letivos 2020, 2021 e 2022, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19 e para o retorno gradual ao ensino presencial com o avanço das fases da Política de Segurança Sanitária no Instituto Federal de Santa Catarina.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSO:

Art. 2º Fica flexibilizado o Art. 82 e Art. 147 do RDP para os anos letivos 2020, 2021, e 2022 permitindo o trancamento de matrícula nos cursos técnicos e de graduação:

I - No primeiro período letivo;

II - Mesmo existindo pendência junto à biblioteca e à coordenação do curso, após consulta a estes setores.

§1º No semestre 2020.1, o trancamento de matrícula em qualquer período letivo será permitido independentemente do prazo definido no calendário acadêmico original e para os semestres 2020.2, 2021.1, 2021.2, 2022.1 e 2022.2 a possibilidade de trancamento deverá ficar limitada em até 50% do período letivo.

§2º O trancamento realizado nesses períodos não deve ser contabilizado no período máximo total de trancamento estabelecido no RDP (dois períodos letivos para cursos técnicos e quatro para graduação).

§3º O trancamento a que se refere o caput será permitido mesmo que o aluno já tenha usufruído do período máximo total de trancamento estabelecido no RDP.

§4º Em se tratando de estudantes menores de idade, o trancamento fica permitido nos casos previstos no Art. 84 do RDP ou mediante apresentação de reserva de vaga ou comprovante de matrícula em outra instituição de mesmo nível, para o período que durar o trancamento.

§5º É possível o retorno de trancamento no mesmo período letivo em que o aluno efetuar a solicitação, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso e para os semestres 2020.2, 2021.1, 2021.2, 2022.1 e 2022.2 conforme prazo definido no calendário acadêmico do câmpus.

§6º O contrato de estágio vigente deverá ser rescindido antes do trancamento de matrícula.

§7º No caso de pendência junto à biblioteca, caberá aos servidores deste setor entrar em contato com o estudante para a resolução da pendência.

§8º A pendência junto à biblioteca, de que trata o inciso II, está relacionada somente aos débitos provenientes de atraso na devolução de materiais bibliográficos.

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO REINGRESSO:

Art. 3º Fica flexibilizado o Art. 71 e Art. 136 do RDP, permitindo o cancelamento de matrícula em componente curricular:

I - No primeiro período letivo do curso;

II - Ainda que anteriormente tenha sido realizado o cancelamento no mesmo componente curricular.

§1º O cancelamento de matrícula em componente curricular será permitido mesmo já tendo ultrapassado 25% do período letivo.

§2º O cancelamento a que se refere o caput será aceito preservando a possibilidade de cancelamento conforme RDP, caso necessário, após a pandemia Covid19.

Art. 4º Adaptar o Art. 88 e Art. 153 do RDP, possibilitando para os semestres 2020.2, 2021.1, 2021.2, 2022.1 e 2022.2 o cancelamento de matrícula por iniciativa do IFSC do aluno que não participar das atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais (ANP):

I - Por substituição de outro candidato aprovado para ocupar a vaga quando o aluno da fase inicial do curso deixar de participar das atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais (ANP) sem justificativa dos primeiros 10 (dez) dias letivos consecutivos.

II - Por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno deixar de participar das atividades pedagógicas presenciais e/ou não presenciais (ANP) por um período de 20 (vinte) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior.

Parágrafo Único - O fluxo e procedimento para cancelamento por iniciativa do IFSC obedecerá ao disposto no Art. 30, Art. 88 e Art. 153 do RDP.

Art. 5º Fica flexibilizado o disposto no Art. 57 e Art. 124 do RDP, permitindo para o semestre 2020.1, 2021.1, 2021.2, 2022.1 e 2022.2 o reingresso para o mesmo período letivo em que o aluno de curso técnico ou de graduação solicitou o cancelamento de matrícula por iniciativa própria ou da instituição, salvo em caso de transgressão disciplinar e matrícula condicional indeferida, mediante requerimento à coordenação do curso, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.”

Parágrafo Único - A flexibilização estabelecida no caput se estende também aos cursos EJA-EPT.

DA VIRADA DE SEMESTRE NO SIGAA:

Art. 6º Para a virada de semestre, todas as turmas de cada curso devem estar consolidadas no SIGAA.

Art. 7º Considerando as fases de retorno gradual à presencialidade, os componentes curriculares

devem ser enquadrados em:

- I – totalmente presencial;
- II – totalmente não presencial;
- III – presencial com ANP.

Parágrafo 1º - O inciso I define as componentes que os câmpus entendem que podem iniciar e concluir de maneira totalmente presencial;

Parágrafo 2º - O inciso II define as componentes que os campus entendem que podem iniciar e concluir de maneira ANP;

Parágrafo 3º - O Inciso III define as componentes que os campus entendem que apresentam alguns momentos presenciais e outros momentos em ANP, concluindo o semestre letivo com o cômputo da carga horária de ambas as formas.

Art. 8º Em todos os casos descritos no Art. 7º, as turmas cadastradas no SIGAA devem ser consolidadas, atribuindo-se os respectivos status de situação dos alunos:

- I - "aprovado" para os estudantes que participaram e concluíram a UC com êxito;
- II - "reprovado" para os alunos que não participaram ou tiveram baixo desempenho nas UC.

§1º Em se tratando daquelas UC enquadradas nos incisos II e III do Art. 7º, recomenda-se que a impossibilidade de integralizar ou de realizar a UC por meio de ANP seja registrada no plano de ensino no SIGAA.

§2º A partir do semestre 2022.1 o status “não concluído” não deverá ser utilizado para novos casos em hipótese nenhuma. Da mesma forma, as funcionalidades no sistema que permitem atribuir esse status devem ser desabilitadas.

Art. 9º Os campus que flexibilizaram o número máximo de UCs não concluídas pelo estudante que permita a progressão de fase/ano deverão voltar a cumprir o disposto no RDP, ou seja, o discente pode cursar no máximo duas pendências.

Art. 10 Em se tratando de matrícula de alunos matriculados em semestre anterior, o Sigaa apresenta duas possibilidades:

- I - Matrícula compulsória;
- II - Processamento de matrícula.

§1º Recomenda-se que a matrícula compulsória seja utilizada nos casos em que os cursos apresentam situações excepcionais como quebra de pré-requisitos, antecipação de UC, dentre outras, devendo ser efetuada pelo RA com base no "plano de matrícula", conforme modelo a ser fornecido pela Proen e preenchido pelo coordenador de curso, informando em qual ou quais UC cada aluno do curso deve ser matriculado.

§2º Para utilizar o processamento de matrícula no Sigaa recomenda-se que os cursos se encontrem em situação regular no sentido de não terem sido criadas exceções ao cadastro da estrutura e do componente curricular no Sigaa.

§3º A Proen, por meio da Deia, orientará os câmpus em relação às condições técnicas para a utilização da “matrícula compulsória” ou “processamento de matrícula”, pois, a depender das

excepcionalidades existentes, o retrabalho com ajustes de matrícula manual pode aumentar significativamente com o processamento automático.

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS:

Art. 11 Fica flexibilizado o disposto no Art. 51, Art. 117 e Art. 155 do RDP, permitindo a ampliação do prazo máximo de integralização do curso por até um ano, para os casos em que esse prazo se encerrou no ano letivo de 2020 ou 2021, ou 2022.

Art. 12 Casos omissos serão tratados pela PROEN.

Art. 13 Revogar a Instrução Normativa nº 20/2020 e demais alterações: IN nº 26/2020; IN nº 32/2020; IN nº 01/2021; IN nº 06/2021; e IN 27/2021.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA MARTINS ANDUJAR

Autorizado conforme despacho no Processo nº 23292.006800/2022-49